



PARECER Nº 1050, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 502, DE 2006

De autoria do nobre Deputado Luis Carlos Gondim, o Projeto de Lei nº 502, de 2006, altera a Lei nº 10.380, de 1999, a qual dispõe sobre o transporte gratuito e obrigatório de Policiais Militares.

O projeto tramita em regime ordinário, tendo estado em pauta nos dias correspondentes às 114.^a à 118.^a Sessões Ordinárias (de 15 de agosto de 2006 a 23 de agosto de 2006), tendo recebido a emenda nº 1 (fls. 04), apresentada pelo nobre Deputado Edmir Chedid.

Agora é submetido a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise e emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, nos termos dispostos pelo artigo 31, § 1º, do Regimento Interno Consolidado.

Ao fazê-lo, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do artigo 24 da Constituição Estadual, estando, ainda, em conformidade com o artigo 146, III, do Regimento Interno consolidado, nada obstando sua aprovação.

Da mesma forma a Emenda nº 1, no âmbito da competência deste órgão técnico, não há óbices à sua aprovação.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 502, de 2006 e da Emenda nº 1.

É o nosso parecer.

Jonas Donizette – Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR, FAVORÁVEL À PROPOSIÇÃO E A EMENDA Nº 1.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 28/11/2006.

Cândido Vaccarezza – Presidente

Cândido Vaccarezza	Favorável
Donisete Braga	Favorável
Romeu Tuma	Favorável
Jonas Donizette	Favorável
Conte Lopes	Favorável